



PORTARIA Nº 064/2026 – PMDS, de 13 de Fevereiro de 2026

Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores vinculados ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Doutor Severiano/RN – **FUNPREV**, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 64 da Lei Municipal nº 096, de 28 de novembro de 1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Doutor Severiano/RN, bem como na Lei Municipal nº 131, de 20 de fevereiro de 2001, que tratam da concessão de diárias aos servidores municipais;

CONSIDERANDO que o referido dispositivo legal assegura o direito à percepção de diárias ao servidor que se deslocar, a serviço, para outro ponto do território estadual ou nacional, fora da circunscrição do Município, com a finalidade de custear despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana;

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo único do art. 22 da Resolução nº 011/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, bem como do Manual de Demonstrativos Fiscais do Ministério da Fazenda, as diárias possuem natureza indenizatória, não constituindo verba remuneratória e não integrando o cálculo das despesas com pessoal para fins da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas que disciplinam o processamento, a concessão e a prestação de contas das diárias no âmbito do **FUNPREV**, visando ao aprimoramento do controle dos gastos públicos e à observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 016/2013 não contemplava expressamente o **FUNPREV** e exigia o processamento e pagamento das diárias de forma concomitante ao deslocamento, dificultando o recebimento prévio pelo servidor;

RESOLVE:



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O servidor municipal vinculado ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Doutor Severiano/RN – **FUNPREV**, ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão, que se deslocar, a serviço do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fora da circunscrição do Município de Doutor Severiano/RN, fará jus à percepção de diárias, de natureza indenizatória, nos termos do art. 64 da Lei Municipal nº 096/1997 e da Lei Municipal nº 131/2001, independentemente do local de sua residência.

CAPÍTULO II

DAS DIÁRIAS

Art. 2º As diárias serão concedidas mediante ato concessório expedido pelo Presidente do **FUNPREV**, previamente publicado em meio eletrônico ou outro meio de amplo acesso à população, observados os valores constantes da tabela do Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, contando-se a partir do início do deslocamento.

§ 1º O servidor fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária nos seguintes casos:

I – quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II – no dia do retorno à sede do serviço;

III – quando a função exercida possuir, por sua própria natureza, deslocamento habitual para a realização de atividades fora do território do Município de Doutor Severiano/RN.

Art. 4º O valor das diárias será creditado, preferencialmente por meio eletrônico, em conta bancária de titularidade do servidor beneficiário.

Art. 5º As diárias deverão ser solicitadas, empenhadas e pagas antes do início do deslocamento, em parcela única, conforme dispõe o art. 22, parágrafo único, da Resolução nº 011/2016 do TCE/RN.

§ 1º Em casos devidamente justificados de urgência, o pagamento poderá ser efetuado durante o deslocamento, mediante requerimento fundamentado e assinado pelo superior imediato do servidor beneficiário.



§ 2º Consideram-se situações de urgência, para fins do §1º, aquelas decorrentes de convocação com prazo exíguo, comunicação tardia do evento ou necessidade institucional superveniente devidamente comprovada.

Art. 6º Não fará jus à percepção de diárias o servidor que estiver em licença, férias ou afastamento, bem como quando houver incompatibilidade entre a situação funcional e a concessão da diária, devidamente justificada em parecer do Controle Interno do **FUNPREV**.

Art. 7º As diárias recebidas deverão ser restituídas integralmente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data prevista para o início do deslocamento, quando, por qualquer motivo, o afastamento não se concretizar.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO

Art. 8º A concessão de diárias dar-se-á por meio de portaria expedida pelo Presidente do **FUNPREV**, mediante solicitação do servidor beneficiário, encaminhada, sempre que possível, com antecedência mínima de 1 (um) dia da data prevista para o início do deslocamento, devendo conter, obrigatoriamente:

- I – nome, cargo ou função e matrícula do servidor beneficiário;
- II – descrição clara e sucinta do objeto, com a justificativa da necessidade do deslocamento;
- III – local de destino;
- IV – período do afastamento;
- V – quantidade de diárias e valor total a ser adiantado.

Parágrafo único. Em observância ao princípio da segregação de funções, as solicitações de diárias em que o beneficiário seja o Presidente do **FUNPREV** serão concedidas por portaria assinada pelo Diretor Administrativo do **FUNPREV**.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno do deslocamento e dar-se-á mediante:



I – declaração de comparecimento emitida por unidade administrativa, entidade pública ou empresa privada de destino, ou lista de presença, no caso de cursos, seminários, treinamentos ou eventos assemelhados;

II – relatório sucinto de atividades, subscrito pelo servidor beneficiário, contendo a descrição das atividades realizadas, o objeto cumprido e a indicação do interesse público atendido.

§ 1º A prestação de contas será submetida à análise do Controle Interno do **FUNPREV**, que emitirá manifestação quanto à regularidade da despesa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Gestora do **FUNPREV**.

Art. 11. Os valores das diárias poderão ser revistos e atualizados por meio de nova portaria, mediante estudo de mercado, índices oficiais ou parâmetros adotados por entes públicos congêneres.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do **FUNPREV**.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Maria de Fatima Leite Gonçalves
Prefeita Municipal



ANEXO ÚNICO

DESTINO	I	II	III
Cidade distante até 100km.	R\$ 135,00	R\$ 135,00	R\$ 135,00
Cidade distante de 101 a 250km.	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
Cidades distante de 251 a 449km.	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00
Cidades e Capitais de 450 a 650km	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Cidades e Capitais com mais 651km.	R\$ 650,00	R\$ 650,00	R\$ 650,00

LEGENDA:

I - Presidente do FUNPREV;

II – Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Controlador Interno, Assessor Jurídico,

III – Membros dos Colegiados.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 064/2026

PORTARIA Nº 064/2026 – PMDS, de 13 de Fevereiro de 2026

Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores vinculados ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Doutor Severiano/RN – FUNPREV, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 64 da Lei Municipal nº 096, de 28 de novembro de 1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Doutor Severiano/RN, bem como na Lei Municipal nº 131, de 20 de fevereiro de 2001, que tratam da concessão de diárias aos servidores municipais;

CONSIDERANDO que o referido dispositivo legal assegura o direito à percepção de diárias ao servidor que se deslocar, a serviço, para outro ponto do território estadual ou nacional, fora da circunscrição do Município, com a finalidade de custear despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana;

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo único do art. 22 da Resolução nº 011/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, bem como do Manual de Demonstrativos Fiscais do Ministério da Fazenda, as diárias possuem natureza indenizatória, não constituindo verba remuneratória e não integrando o cálculo das despesas com pessoal para fins da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas que disciplinam o processamento, a concessão e a prestação de contas das diárias no âmbito do **FUNPREV**, visando ao aprimoramento do controle dos gastos públicos e à observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 016/2013 não contemplava expressamente o **FUNPREV** e exigia o processamento e pagamento das diárias de forma concomitante ao deslocamento, dificultando o recebimento prévio pelo servidor;

RESOLVE:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O servidor municipal vinculado ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Doutor Severiano/RN – **FUNPREV**, ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão, que se deslocar, a serviço do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fora da circunscrição do Município de Doutor Severiano/RN, fará jus à percepção de diárias, de natureza indenizatória, nos termos do art. 64 da Lei Municipal nº 096/1997 e da Lei Municipal nº 131/2001, independentemente do local de sua residência.

CAPÍTULO II
DAS DIÁRIAS

Art. 2º As diárias serão concedidas mediante ato concessório expedido pelo Presidente do **FUNPREV**, previamente publicado em meio eletrônico ou outro meio de amplo acesso à população, observados os valores constantes da tabela do Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, contando-se a partir do início do deslocamento.

§ 1º O servidor fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária nos seguintes casos:

I – quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II – no dia do retorno à sede do serviço;

III – quando a função exercida possuir, por sua própria natureza, deslocamento habitual para a realização de atividades fora do território do Município de Doutor Severiano/RN.

Art. 4º O valor das diárias será creditado, preferencialmente por meio eletrônico, em conta bancária de titularidade do servidor beneficiário.

Art. 5º As diárias deverão ser solicitadas, empenhadas e pagas antes do início do deslocamento, em parcela única, conforme dispõe o art. 22, parágrafo único, da Resolução nº 011/2016 do TCE/RN.

§ 1º Em casos devidamente justificados de urgência, o pagamento poderá ser efetuado durante o deslocamento, mediante requerimento fundamentado e assinado pelo superior imediato do servidor beneficiário.

§ 2º Consideram-se situações de urgência, para fins do §1º, aquelas decorrentes de convocação com prazo exíguo, comunicação tardia do evento ou necessidade institucional superveniente devidamente comprovada.

Art. 6º Não fará jus à percepção de diárias o servidor que estiver em licença, férias ou afastamento, bem como quando houver incompatibilidade entre a situação funcional e a concessão da diária, devidamente justificada em parecer do Controle Interno do FUNPREV.

Art. 7º As diárias recebidas deverão ser restituídas integralmente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data prevista para o início do deslocamento, quando, por qualquer motivo, o afastamento não se concretizar.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO

Art. 8º A concessão de diárias dar-se-á por meio de portaria expedida pelo Presidente do FUNPREV, mediante solicitação do servidor beneficiário, encaminhada, sempre que possível, com antecedência mínima de 1 (um) dia da data prevista para o início do deslocamento, devendo conter, obrigatoriamente:

I – nome, cargo ou função e matrícula do servidor beneficiário;

II – descrição clara e sucinta do objeto, com a justificativa da necessidade do deslocamento;

III – local de destino;

IV – período do afastamento;

V – quantidade de diárias e valor total a ser adiantado.

Parágrafo único. Em observância ao princípio da segregação de funções, as solicitações de diárias em que o beneficiário seja o Presidente do FUNPREV serão concedidas por portaria assinada pelo Diretor Administrativo do FUNPREV.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno do deslocamento e dar-se-á mediante:

I – declaração de comparecimento emitida por unidade administrativa, entidade pública ou empresa privada de destino, ou lista de presença, no caso de cursos, seminários, treinamentos ou eventos assemelhados;

II – relatório sucinto de atividades, subscrito pelo servidor beneficiário, contendo a descrição das atividades realizadas, o objeto cumprido e a indicação do interesse público atendido.

§ 1º A prestação de contas será submetida à análise do Controle Interno do FUNPREV, que emitirá manifestação quanto à regularidade da despesa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Gestora do FUNPREV.

Art. 11. Os valores das diárias poderão ser revistos e atualizados por meio de nova portaria, mediante estudo de mercado, índices oficiais ou parâmetros adotados por entes públicos congêneres.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do **FUNPREV**.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA DE FATIMA LEITE GONÇALVES

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

DESTINO	I	II	III
Cidade distante até 100km.	R\$ 135,00	R\$ 135,00	R\$ 135,00
Cidade distante de 101 a 250km.	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
Cidades distante de 251 a 449km.	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00
Cidades e Capitais de 450 a 650km	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Cidades e Capitais com mais 651km.	R\$ 650,00	R\$ 650,00	R\$ 650,00

LEGENDA:

I - Presidente do FUNPREV;

II – Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Controlador Interno, Assessor Jurídico,

III – Membros dos Colegiados.

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo

Código Identificador:7717A581

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/02/2026. Edição 3731

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>